**LEI Nº. 994 DE 16 DE MAIO 2025.**

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes no município de Córrego Fundo/MG.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, DANILO OLIVEIRA CAMPOS, PREFEITO Sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Córrego Fundo MG, a “Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes”, inserida na última semana do mês de março de cada ano, passando a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Córrego Fundo MG.

**Art. 2º.** A Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes, sem prejuízo de outros tidos igualmente por eficazes, tem como objetivos:

1. **-** Estimular ações educativas e preventivas sobre os riscos do diabetes, inclusive e especialmente nos ambientes públicos, facultando ações conjuntas dos Poderes locais com esta finalidade;
2. **–** Esclarecer, em linguagem acessível e compreensível ao leigo, sobre os diferentes tipos de diabetes;
3. **-** Conscientizar a população de todas as faixas etárias da importância do diagnóstico precoce do diabetes;
4. **-** Conscientizar sobre a importância e a necessidade, após o diagnóstico, da adesão ao tratamento adequado e voltado especificamente para o tipo de diabetes identificado, tudo com a finalidade de preservar a qualidade de vida;
5. **–** Estimular a adoção de hábitos de vida saudáveis como forma de prevenção à doença;
6. **–** Por meio das políticas públicas previstas no âmbito das Secretarias Municipais, apoiar clínica e psicologicamente os portadores do diabetes;
7. **–** Fomentar ações e campanhas para realização de testes que diagnostiquem a doença;
8. **-** Apoiar e firmar parcerias com as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores do diabetes; e
9. **–** Divulgar as consequências da evolução da doença.

**Art. 3º.** Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Diabetes poderão ser desenvolvidas palestras, oficinas, debates, seminários de informação, conscientização, prevenção e sensibilização sobre o tema.

**Art. 4º.** A Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes poderá ser organizada por meio de parcerias que envolvam as Secretarias Municipais, demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Poderes Legislativo, ONGs e qualquer órgão ou movimento que se interesse pela causa.

**Art. 5º.** A criação da Semana de Conscientização e Prevenção ao Diabetes não restringe nenhuma política pública ou ação de qualquer órgão ou entidade, público ou privado, que devem perdurar de modo contínuo no curso de cada exercício.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Fundo/MG, 16 de maio de 2025.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

**Prefeito**

**Cássio Henrique de Faria**

**Presidente da Câmara Municipal**